



MCP | advogados  
Machado, Castro e Peret

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA  
FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Autos n. 0060662-28.2018.4.02.5101**

**DARIO MESSER**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que na data de hoje, 12.08.2019, o e. Ministro CELSO DE MELLO proferiu decisão liminar nos autos do *habeas corpus* n. 174.326, notadamente para “*assegurar, cautelarmente, ao paciente em questão, em face da CPI do BNDES, o direito ao não comparecimento para fins de inquirição*” (doc. 01)

Desta maneira, somado ao fato de **o Peticionário já ter declinado, expressamente, o seu desejo de não comparecer à sessão da mencionada CPI** designada para 13.08.2019 (doc. 02), a qual foi destinada para sua inquirição, requer à Vossa Excelência seja dado o fiel cumprimento à ordem emanada do Pretório Excelso, suspendendo o deslocamento de DARIO MESSER para a cidade de Brasília, outrora autorizado por Vossa Excelência.



MCP | advogados  
Machado, Castro e Peret

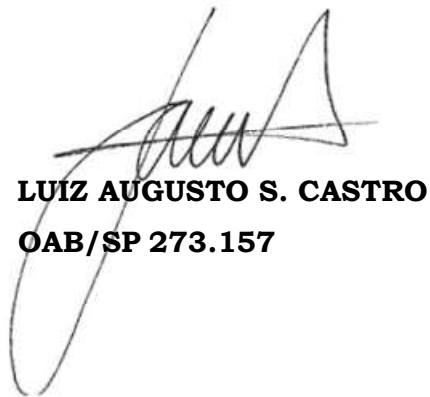
Por fim, considerando a proximidade da mencionada audiência, requer seja o Departamento de Polícia Federal devidamente oficiado acerca do teor da r. decisão liminar, de sorte que nem sequer inicie os procedimentos necessários para se operacionalizar o deslocamento do Peticionário.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.



**ÁTILA MACHADO**  
**OAB/SP 270.981**



**LUIZ AUGUSTO S. CASTRO**  
**OAB/SP 273.157**



**LEONARDO PERET**  
**OAB/SP 257.433**

